



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 28 de Agosto de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 112/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 4º, Caput, da Lei Municipal Nº 591/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o COMJUV – Conselho Municipal da Juventude, constituído pelos membros listados a seguir:

- I – Júnior Alves Feitoza (Titular) e Denise David da Silva (Suplente)** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Danilo Jefson Januário da Silva** – representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer;
- III – Eliane Salvino da Silva (Titular) e Josefa Tamires Paulino do Nascimento (Suplente)** – Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – José Felismino Filho (Titular) e Elisangela Maria da Silva (Suplente)** – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Daniel Devisom da Silva Rozado (Titular) e Geraldo Gomes da Silva (Suplente)** - Representantes dos movimentos religiosos;
- VI - Jonh Lenny Alves da Silva** - Representante dos movimentos de empreendedorismo;
- VII - Fábio Melo da Silva** - Representante do movimento estudantil secundarista;
- VIII - Saara Rebecca de Sousa e Silva (Titular) e Fabricio Alves Damaceno (Suplente)** - Representantes do movimento estudantil universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Olinda, Estado da Paraíba, em 28 de Agosto de 2017.

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

Estado da Paraíba**Município de Nova Olinda-PB****Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer****CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE NOVA OLINDA-PB****CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude da Nova Olinda-PB – COMJUV, criado pela Lei Municipal Nº 591/2017, de 14 de Agosto de 2017, com a finalidade de fomentar políticas públicas de juventude.

Art. 2º O COMJUV será regido por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis às Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO II**Da Estrutura e Competências**

Art. 3º O COMJUV é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Cultura, Juventude e Lazer, com atribuição consultiva, de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social garantindo um espaço de autonomia, valorização da questão étnica racial, gênero, direito à saúde, à cultura, à comunicação e liberdade de expressão e acesso à justiça.

Art. 4º Será competência do Conselho Municipal de Juventude da Nova Olinda-PB – COMJUV:

- I. Formular políticas de apoio à juventude e encaminhá-las ao Poder Executivo Municipal;
- II. Propor, em parceria com entidades públicas e privadas, diretrizes e ações destinadas aos jovens;
- III. Apoiar as ações da sociedade civil em defesa dos direitos dos jovens;
- IV. Promover pesquisas, estudos e articular debates, para identificar os principais problemas enfrentados pela juventude;
- V. Promover campanhas educativas, para atender às demandas da juventude, no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- VI. Incentivar os intercâmbios com movimentos de ensino e pesquisa que promovam o desenvolvimento intelectual e social dos jovens;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação específica que trata dos direitos dos jovens;
- VIII. Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da Juventude;
- IX. Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, cultura, etnia e raça, desporto, combate às drogas, diversidade sexual e meio ambiente;
- X. Realizar Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5 ° A estrutura do COMJUV compreenderá:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas e Grupos de trabalho;

CAPÍTULO III

Da Composição e Competência do Plenário

Art. 6º O plenário e órgão de deliberação superior do COMJUV, constituído pelos 16 (dezesesseis) membros efetivos, sendo os 08 (oito) membros titulares com direito a voz e voto e 08 (oito) membros suplentes com direito apenas a voz, tendo o suplente direito a voto quando da ausência do seu titular, todos indicados pelo Poder Público e movimentos representativos da juventude do Estado da Nova Olinda-PB.

§ 1º O Poder Público será representado no COMJUV pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Os movimentos juvenis organizados no Município da Nova Olinda-PB serão representados pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do movimento religioso juvenil.
- II. 01 (um) representante dos movimentos de empreendedorismo.
- III. 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista.
- IV. 01 (um) representante do movimento estudantil universitário.

Art. 7º Os membros dos movimentos juvenis organizados deverão ser jovens com idade entre 18 e 29 anos, serem eleitores e residirem em Nova Olinda, sendo eleitos através de plenária de cada segmento, de forma autônoma e democrática, a fim de garantir a participação e o protagonismo juvenil.

§1º O mandato dos conselheiros dos movimentos juvenis organizados, pertencerá às entidades/organizações a que estejam vinculados, contudo a entidade somente poderá substituir sua representação por até duas vezes durante o mandato.

Art. 8º A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Os Conselheiros do COMJUV serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo alternada entre poder público e sociedade civil, e permitida a recondução por igual período.

Art. 10º A designação dos membros do COMJUV decorrerá de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11º Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

- I. Faltarem 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seus suplentes. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente;
- II. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação ou por requerimento da mesma;
- III. Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUV;
- IV. Apresentar renúncia no plenário do Conselho.

Art. 12º O plenário terá a seguinte competência regimental:

- I. Eleger sua diretoria e presidência, entre seus pares, através de voto aberto, após a posse dos membros do COMJUV;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria simples dos membros efetivos;
- III. Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
- IV. Autorizar a criação de comissões ou grupos de trabalho temáticos;
- V. Aprovar as atas das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento e deliberar sobre os casos omissos.
- VII. Acompanhar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude, quando convocada pelo governo municipal.

SEÇÃO I**Do Funcionamento do Plenário**

Art. 13º As reuniões do plenário serão convocadas pelo presidente do COMJUV, com prazo mínimo de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

Art. 14º O plenário do COMJUV reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário. Para deliberação em reunião de qualquer natureza será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§1º O plenário do COMJUV reunir-se-á ordinariamente mensalmente, para atender pauta previamente estabelecida que deva ser comunicada a cada conselheiro, no mínimo, 08 (oito) dias da realização da reunião, juntamente com a respectiva convocação.

§2º A reunião extraordinária será convocada 50% (cinquenta por cento) de seus membros do plenário ou pela Diretoria Executiva, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na respectiva pauta de assunto estranho ao que tenha justificado a sua convocação.

Art.15º Na hora estabelecida para a reunião do plenário, o presidente ou o conselheiro que o substituir na presidência de trabalhos verificará se existe o quórum mínimo de maioria simples, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§1º Não havendo quórum, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos para a segunda convocação.

§2º Persistindo a situação a reunião será transferida para outra data e o presidente determinará a lavratura de um termo de presença.

Art.16º Os conselheiros suplentes poderão participar do plenário, com direito a voz, sendo somente permitido o voto no caso de ausência do conselheiro efetivo do órgão ou segmento que representam.

Art.17º Poderão participar da reunião do plenário, quando convocados, os assessores e outras pessoas cuja participação seja de interesse da entidade.

§1º A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito de voto.

Art.18º As pautas das reuniões plenárias serão organizadas pela secretaria e deverão observar a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente e comunicações da diretoria;
- III. Inclusão de assuntos de pauta;
- IV. Ordem do dia;
- V. Assuntos gerais.

§1º A pedido de qualquer conselheiro, deferido pelo plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§2º Qualquer conselheiro, antes de iniciada a ordem do dia, poderá solicitar ao presidente da sessão, a inclusão em pauta de assunto devidamente justificado.

Art.19º A ata da reunião, a ser elaborada pelo secretário do conselho ou um conselheiro designado, deverá resumir, com clareza, o que ocorreu na sessão, devendo conter data e hora da abertura e do encerramento da sessão; no nome do conselheiro que presidiu a sessão e do secretário da mesma; nomes dos conselheiros presentes; nomes dos conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência; assuntos discutidos e apreciados; resultado das votações, razões dos votos quando declarados e o mais que ocorrer.

CAPÍTULO III

Da Composição e Competência da Diretoria

Art.20º A Diretoria Executiva do COMJUV, órgão supervisor, fiscal e executivo das deliberações do plenário, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, eleitos pelo plenário, para mandato de 02 (dois) anos, sendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercidos de forma alternada entre poder público e sociedade civil, não permitida recondução para nenhum deles, exceto ao Secretário Executivo.

Art.21º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II. Cumprir e fazer as deliberações do plenário;
- III. Criar comissões e grupos de trabalho de natureza permanente ou transitória;
- IV. Aprovar as atas das suas reuniões;
- V. Exercer outra competência delegada pelo plenário.

Art. 22º A eleição da diretoria executiva do COMJUV será realizada na primeira reunião do plenário após a posse dos novos membros do conselho.

Art. 23º Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da diretoria, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I. O vice-presidente acumula o exercício de seu cargo com o de presidente;
- II. O secretário com o de vice-presidente.

Art. 24º É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da diretoria por mais de 60(sessenta) dias seguidos ou intercalados.

Art. 25º Na vacância dos cargos de presidente ou vice-presidente, o plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 26º A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Presidente, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às reuniões do plenário.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos membros da Diretoria

Art. 27º Compete ao Presidente do COMJUV:

- I. Convocar e presidir as reuniões do COMJUV, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- II. Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. Proceder à distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- IV. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do COMJUV, bem como dos prazos concedidos às comissões;
- V. Declarar vago o cargo de membro do COMJUV ou de integrante na legislação em vigor;
- VI. Representar o COMJUV ou fazer-se representar quando necessário;
- VII. Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de desempate, quando for o caso.

Art. 28º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;
- III. Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

Art. 29º Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões do COMJUV e da Diretoria Executiva;
- II. Receber e expedir correspondências relativas ao COMJUV e manter seu arquivo atualizado e organizado;
- III. Redigir a correspondência oficial;
- IV. Dar conhecimento aos membros do COMJUV com antecedência mínima de 08 (oito) dias, da ordem do dia das reuniões ordinárias;

- V. Receber, registrar e encaminhar ao Presidente as denúncias e reivindicações apresentadas ao COMJUV;
- VI. Manter os arquivos do COMJUV organizados.

CAPÍTULO V

Da Ouvidoria Jovem

Art. 30º Fica criada a Ouvidoria Jovem, no âmbito do COMJUV, para o fim de acolher denúncias e reivindicações do público jovem e dos movimentos juvenis organizados no Município da Nova Olinda-PB, cuja constituição e formação deverão ser definidas pela maioria simples do plenário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 31º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Lazer, colocar à disposição do COMJUV a estrutura física (Espaço físico, utensílio, equipamentos eletrônicos e material de expediente) e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio, reservando recursos financeiros do orçamento para tal.

Art. 32º O Regimento Interno do COMJUV poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho, a ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMJUV.

Art. 34º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**